

Brasília, 29 de julho de 2019.

Exmo. Sr.

ALMIRANTE BENTO COSTA LIMA LEITE DE ALBUQUERQUE JUNIOR

Ministro de Estado

Ministério de Minas e Energia

Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 8º andar

70065-900 - Brasília – DF

Assunto: Contribuição à Consulta Pública nº 75/2019 – Sistemática Leilão A-6 de 2019.**Processo nº:** 48300.000084/2019-37

Exmo. Senhor Ministro,

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE ENERGIA LIMPA – ABRAGEL, na qualidade de representante de 289 (duzentos e oitenta e nove) associados atuantes como agentes de geração de energia elétrica, titulares de CGHs, PCHs e UHEs até 50 MW, apresenta sua contribuição à minuta de Portaria contendo a proposta de sistemática a ser adotada para o Leilão de Energia Nova denominado A-6/2019, em especial aos aprimoramentos referentes à contratação dos “empreendimentos marginais” e regra de rateio da sobrecontratação.

Por meio da Portaria nº 283, de 15 de julho de 2019, o Ministério de Minas e Energia divulgou para Consulta Pública a minuta de portaria *que estabelece a sistemática a ser adotada para a realização do Leilão de Energia Nova A-6, de 2019, de que trata a Portaria nº 222, de 6 de maio de 2019.*

Conforme a ABRAGEL sustentou em sua contribuição à Audiência Pública ANEEL nº 021/2018¹, ao analisar os resultados dos leilões anteriores ao A-6 de 2018, quando a etapa de ratificação de lances foi incluída na sistemática, observou-se que a ocorrência de *sobrecontratação das distribuidoras não atingia valores relevantes quando comparado ao volume total de energia contratada no leilão regulado. A exceção, portanto, teria ocorrido no Leilão A-4 de 2017. Tal fato isolado não seria justificativa suficiente para alterar a regra atualmente estabelecida.*

No item 3.22 da Nota Técnica nº 18/2019/ASSEC, “NT 18/2019”, o Ministério sugere como possível forma de mitigação da sobrecontratação das distribuidoras a realização do leilão de forma sequencial, promovendo inicialmente a contratação do **produto termelétrico**, por serem

¹ Objeto da Audiência Pública: obter subsídios ao aprimoramento da minuta do Edital e respectivos Anexos do Leilão nº 3/2018, denominado Leilão A-6 de 2018, o qual se destina à contratação de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração de energia elétrica de fontes hidrelétrica, eólica e termelétrica (a biomassa, a carvão e a gás natural), com início de suprimento de energia elétrica em 1º de janeiro de 2024.

empreendimentos de maior porte, e caso não atendida a demanda declarada por completo, prosseguiria com o certame para os demais produtos. Essa solução foi descartada pelo próprio Ministério, uma vez que as diretrizes estabelecidas para o Leilão A-6 de 2019 não prevê esta possibilidade, além de ser um assunto que requer grandes debates.

Sobre o ponto acima, a ABRAGEL apresenta sua total discordância, pois mesmo para os empreendimentos de pequeno e médio portes, como as Pequenas Centrais Hidrelétricas, é necessário que se considere a regra de contratação integral do empreendimento marginal, uma vez que a viabilização econômico-financeira desses empreendimentos de geração é feita através do modelo *project finance*, com contratos de longo prazo e em ambiente de contratação regulada. Portanto, a continuidade da etapa de ratificação de lances acarretaria inviabilidade econômico-financeira de diversos empreendimentos de energia renovável. Nesse sentido, e de acordo com o exposto na NT 18/2019, haveria priorização de uma fonte de geração de energia em detrimento das demais.

Ademais, em consonância com a NT 18/2019, existem diversos mecanismos de mitigação de riscos em eventual sobrecontratação, tais como MCSD² e MVE³. O primeiro mecanismo é um processo de realocação, entre as distribuidoras, de sobras e déficits de montantes de energia contratados no ACR. Já o segundo, cujos critérios foram definidos mais recentemente, permite que as distribuidoras comercializem excedentes de energia e, em caso de vendas relacionadas a montantes do limite regulatório ou da sobrecontratação involuntária, que parte do benefício auferido seja revertido em favor do consumidor no processo de reajuste tarifário.

Diante do exposto, a ABRAGEL requer que a etapa de ratificação de lances não seja utilizada na realização do Leilão A-6 de 2019, conforme sistemática proposta nos documentos da Consulta Pública MME nº 75/2019.

Adicionalmente, em linha com a Carta ABRAGEL 054/19, protocolada no MME em 07.06.19, na ocasião do Leilão A-4/2019, reitera-se a importância da sistemática e posteriormente o edital do Leilão A-6/2019, conferir tratamento distinto para os preços de referência para os EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA E COM CONTRATO, de forma a segregar (i) as UHEs concedidas com potência superior a 50 MW; (ii) das UHEs autorizadas com potência de até 50 MW, PCHs e CGHs, por se tratar de grupos de usinas com características, custo e riscos distintos entre si. Desta forma, sugere-se o seguinte acréscimo em destaque na redação proposta na minuta de portaria disponibilizada pelo MME:

CAPÍTULO III

DA CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA

Art. 4o A configuração do SISTEMA será realizada conforme definido a seguir.

§ 1o Os representantes da ENTIDADE COORDENADORA validarão no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

² Instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 693, de 15 de dezembro de 2015.

³ Instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 824, de 10 de julho de 2018.

I - o PREÇO INICIAL para cada PRODUTO;

II - o PREÇO DE REFERÊNCIA para:

a) EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1;

b) EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 2, quando couber; e

c) EMPREENDIMENTO COM OUTORGA COM CONTRATO:

c.1) EMPREENDIMENTO COM OUTORGA DE CONCESSÃO COM CONTRATO;

c.2) EMPREENDIMENTO COM OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO COM CONTRATO.

Tal ajuste mostra-se necessário especialmente para corrigir uma distorção presente nos últimos certames para que o preço de referência das UHEs autorizadas com potência de até 50 MW com outorga com contrato, passe a estar aderente à realidade do empreendimento, ou seja: (i) seja considerado igual ao preço de referência das PCHs e CGHs; ou (ii) seja calculado especificamente com base nas UHEs com as mesmas características, qual sejam, apenas aquelas autorizadas com potência até 50 MW.

Certos da boa acolhida com a presente, desde já agradecemos a atenção dispensada por V.Exa., com a convicção de ter submetido argumentos e solicitação importante para que o Ministério de Minas e Energia siga cumprindo sua relevante missão de desenvolver políticas públicas sustentáveis para o mercado de energia elétrica.

Atenciosamente,



Charles Lenzi

Presidente Executivo

Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa - ABRAGEL